



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 16 de dezembro de 2019.

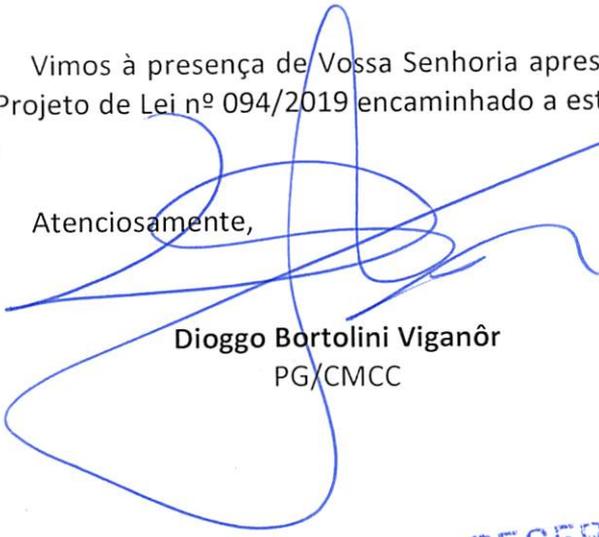
Memorando nº 031/2019 – PG/CMCC

À: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Projeto de Lei nº 094/2019 encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins dessa finalidade.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

RECEBEMOS
Em 16/12/19


Recebido em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico à respeito do Projeto de Lei nº 094/2019, que autoriza o Poder Executivo a Concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis que especifica e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 091/2019 observou a regra de competência, sendo esta do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, na forma como se encontra o Projeto não obedece às normas legais para permitirem a sua aprovação, salvo com adaptações ora sugeridas em anexo.

Diante do exposto, essa Procuradoria Geral é pelo prosseguimento da tramitação legislativa mediante alteração do texto do Projeto de Lei, conforme sugerido.

É o parecer.


DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR
PG/CMCC

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 094/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMISSÃO DE USODE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionou a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, dos seguintes bens móveis: Automóvel Kombi 1.4 Lotação, marca VW, RP 8625, classe 05-52; Trator agrícola TL75 4x4, marca New Holland, RP 9066; Grade hidráulica GH2820, kohler, RP 9190; Batedeira de cereais 75CVTR 385T. RP 12684; Carreta Agrícola CBF4 P/Trator 75cv, RP12689; Arado Fixo ARF328 p/trator 75 CV; enxada rotativa erp 175, e ensiladeira/picadeira de forragem 15000KG PP4610 At90º.

Art. 2º. A permissão de uso se fundamenta no relevante interesse público de fomentar agricultura familiar no Município de Conceição do Castelo, ficando dispensada a concorrência.

Art. 3º. Os bens objeto desta lei serão utilizados, exclusivamente, pelo beneficiário para atender a assistência aos trabalhadores e produtores rurais, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período por interesse do Município.


Art. 4º. O Termo de Permissão de Uso, em anexo, faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, ES, 02 de dezembro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES